



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 432 DE 03 DE ABRIL DE 2012

“Atualiza e corrige a Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Nº32/97, de 26 de Maio de 1997 e dá outras providências .”

O Prefeito Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação coletiva, paritário, caráter de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2] – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva da SUAS- Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, acompanhado a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e provada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções em relacionamento ativo e dinâmico com órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefício, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social, Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para área de Assistência Social, de acordo com as normas operacionais básicas do SUAS(NOBSUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art.4º da LOAS em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

X – Aprovar o Relatório Anual de gestão;

XI – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamentos.

XIII – Aprovar o pleito de habilitação dos Municípios;

XIV – Aprovar a Declaração do gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento do benefício de prestação continua/BPC e benefícios eventuais;

XV – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI- Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo a cerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintático Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX – Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

XX – Convocar, num processo articulado com a conferencia Estadual e Nacional, a Conferencia e constituir a comissão organizadora e o respectivo, Regimento Interno;
XXI – Encaminhar as deliberações da conferencia aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII – Aprovar os instrumentos de informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XXIII – Propor ações que favoreçam e interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV – Divulgar e prometer a defesa dos direitos sócioassisteciais;

XXV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a. 1 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b. 1 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c. 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e. 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Da Sociedade Civil:

- a. 1 representante de entidade da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b. 1 representante de entidades religiosas;
- c. 1 representante das Associações que prestam serviços na área da Assistência Social;
- d. 1 representante dos usuários da Assistência Social;
- e. 1 representante dos trabalhadores da área da Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

§ 1º - Cada Titular do CMS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II – Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III – Cada membro titular do CMAS terá direito em um único voto na sessão plenária;
- IV – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
- V – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: Cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período de mandato do conselho.
- VII – Aos conselheiros, representantes da sociedade será garantido ajuda de custo para participação em capacitações e reuniões referentes à Assistência Social, que por ventura acontecerem fora do município.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês, conforme calendário anula previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condução de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - A Secretaria Municipal , a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, denominar-se-á “Secretaria de Assistência Social”.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 03 de abril de 2012

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal